

PUBLICADO
CONFORME ART 131 1ª DA LEI
ORGANICA DO MUNICIPIO
Em 23 / 06 / 25

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
2	ABOCATH Nº 14 CATETER INTRAVENOSO	MEDIX	Unidade	1000.0	0,34	340,00
	ABOCATH Nº 14 CATETER INTRAVENOSO					

3	ABOCATH Nº 16 CATETER INTRAVENOSO	MEDIX	Unidade	1000.0	0,34	340,00
	ABOCATH Nº 16 CATETER INTRAVENOSO					
4	ABOCATH Nº 18 CATETER INTRAVENOSO	MEDIX	Unidade	3000.0	0,34	1.020,00
	ABOCATH Nº 18 CATETER INTRAVENOSO					
5	ABOCATH Nº 20 CATETER INTRAVENOSO	MEDIX	Unidade	5000.0	0,34	1.700,00
	ABOCATH Nº 20 CATETER INTRAVENOSO					
6	ABOCATH Nº 22 CATETER INTRAVENOSO	MEDIX	Unidade	10000.0	0,34	3.400,00
	ABOCATH Nº 22 CATETER INTRAVENOSO					
7	ABOCATH Nº 24 CATETER INTRAVENOSO	MEDIX	Unidade	10000.0	0,36	3.600,00
	ABOCATH Nº 24 CATETER INTRAVENOSO					
16	AGULHA HIPODÉRMICA 13 X 4,5 COM 100 UNIDADES, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, SILICONIZADA.	SR	Caixa	500.0	4,10	2.050,00
	AGULHA HIPODÉRMICA 13 X 4,5 COM 100 UNIDADES, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, SILICONIZADA.					
17	AGULHA HIPODÉRMICA 20 X 5,5 COM 100 UNIDADES, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, SILICONIZADA.	SR	Caixa	600.0	4,10	2.460,00
	AGULHA HIPODÉRMICA 20 X 5,5 COM 100 UNIDADES, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, SILICONIZADA.					
18	AGULHA HIPODÉRMICA 25 X06 COM 100 UNIDADES, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, SILICONIZADA.	SR	Caixa	500.0	4,10	2.050,00
	AGULHA HIPODÉRMICA 25 X06 COM 100 UNIDADES, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, SILICONIZADA.					
19	AGULHA HIPODÉRMICA 25 X07 COM 100 UNIDADES, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, SILICONIZADA.	SR	Caixa	800.0	4,10	3.280,00
	AGULHA HIPODÉRMICA 25 X07 COM 100 UNIDADES, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, SILICONIZADA.					
20	AGULHA HIPODÉRMICA 25 X08 COM 100 UNIDADES, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, SILICONIZADA.	SR	Caixa	1000.0	4,10	4.100,00
	AGULHA HIPODÉRMICA 25 X08 COM 100 UNIDADES, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, SILICONIZADA.					
21	AGULHA HIPODÉRMICA 30 X08 COM 100 UNIDADES, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, SILICONIZADA.	SR	Caixa	1000.0	4,10	4.100,00
	AGULHA HIPODÉRMICA 30 X08 COM 100 UNIDADES, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, SILICONIZADA.					
22	AGULHA HIPODÉRMICA 40X12 COM 100 UNIDADES, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, SILICONIZADA.	SR	Caixa	1000.0	4,50	4.500,00
	AGULHA HIPODÉRMICA 40X12 COM 100 UNIDADES, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, SILICONIZADA.					
65	EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO (PRÓPRIO PARA BOMBA DE INFUSÃO DO HOSPITAL)	TKL	Unidade	200.0	3,45	690,00
	EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO (PRÓPRIO PARA BOMBA DE INFUSÃO DO HOSPITAL)					
66	EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL ESTÉRIL; COMPOSIÇÃO BÁSICA: LANCETA PERFUROCORANTE PARA CONEXÃO AO RECIPIENTE DE SOLUÇÃO; CÂMARA FLEXÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO GOTEJAMENTO.	BIOBASE	Unidade	10000.0	0,69	6.900,00

	EXTENSÃO EM PVC AZUL; CONTROLADOR DE FLUXO TIPO PINÇA ROLETE.					
	EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL ESTÉRIL; COMPOSIÇÃO BÁSICA: LANCETA PERFUROCORTE PARA CONEXÃO AO RECIPIENTE DE SOLUÇÃO; CÂMARA FLEXÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO GOTEJAMENTO. EXTENSÃO EM PVC AZUL; CONTROLADOR DE FLUXO TIPO PINÇA ROLETE.					
67	EQUIPO PARA SORO SIMPLES, ESTÉRIL, COM CÂMARA GOTEJADORA EM MACROGOTAS TUBO EM PVC, ATÓXICO, ADAPTADOR PARA AGULHA OU CATÉTER, TAMPA E PINÇA ROLETE, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM SACO PLÁSTICO, OBDECENDO AS NORMAS DA ANVISA.	BIOBASE	Unidade	50000.0	0,52	26.000,00
	EQUIPO PARA SORO SIMPLES, ESTÉRIL, COM CÂMARA GOTEJADORA EM MACROGOTAS TUBO EM PVC, ATÓXICO, ADAPTADOR PARA AGULHA OU CATÉTER, TAMPA E PINÇA ROLETE, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM SACO PLÁSTICO, OBDECENDO AS NORMAS DA ANVISA.					
68	EQUIPO PARA SORO SIMPLES FOTOSSENSÍVEL, ESTÉRIL, COM CÂMARA GOTEJADORA EM MACROGOTAS TUBO EM PVC, ATÓXICO, ADAPTADOR PARA AGULHA OU CATÉTER, TAMPA E PINÇA ROLETE, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM SACO PLÁSTICO, OBDECENDO AS NORMAS DA ANVISA.	BIOBASE	Unidade	1000.0	1,04	1.040,00
	EQUIPO PARA SORO SIMPLES FOTOSSENSÍVEL, ESTÉRIL, COM CÂMARA GOTEJADORA EM MACROGOTAS TUBO EM PVC, ATÓXICO, ADAPTADOR PARA AGULHA OU CATÉTER, TAMPA E PINÇA ROLETE, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM SACO PLÁSTICO, OBDECENDO AS NORMAS DA ANVISA.					
69	EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO FOTOSSENSÍVEL (PRÓPRIO PARA BOMBA DE INFUSÃO DO HOSPITAL)	TKL	Unidade	1000.0	4,00	4.000,00
	EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO FOTOSSENSÍVEL (PRÓPRIO PARA BOMBA DE INFUSÃO DO HOSPITAL)					
161	SCALP PARA ACESSO VENOSO PERIFÉRICO Nº19	SR	Unidade	15000.0	0,13	1.950,00
	SCALP PARA ACESSO VENOSO PERIFÉRICO Nº19					
162	SCALP PARA ACESSO VENOSO PERIFÉRICO Nº21	SR	Unidade	15000.0	0,13	1.950,00
	SCALP PARA ACESSO VENOSO PERIFÉRICO Nº21					
163	SCALP PARA ACESSO VENOSO PERIFÉRICO Nº23	SR	Unidade	15000.0	0,13	1.950,00
	SCALP PARA ACESSO VENOSO PERIFÉRICO Nº23					
164	SCALP PARA ACESSO VENOSO PERIFÉRICO Nº25	SR	Unidade	6000.0	0,13	780,00
	SCALP PARA ACESSO VENOSO PERIFÉRICO Nº25					
165	SCALP PARA ACESSO VENOSO PERIFÉRICO Nº27	SR	Unidade	6000.0	0,16	960,00
	SCALP PARA ACESSO VENOSO PERIFÉRICO Nº27					
166	SERINGA DESC. 03ML SEM AGULHA, EM PLÁSTICO, ATOXICO, EPIROGÊNICO, ÍNTEGRO, TRANSPARENTE; APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTÊNCIA MECÂNICA NA SUA UTILIZAÇÃO; CORPO COM GRADUAÇÃO MILIMETRADA; EMBOLO BORRACHA ATOXICA NA PONTA; BICO CENTRAL LUER; ESTÉRIL.	SR	Unidade	50000.0	0,16	8.000,00
	SERINGA DESC. 03ML SEM AGULHA, EM PLÁSTICO, ATOXICO, EPIROGÊNICO, ÍNTEGRO, TRANSPARENTE; APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTÊNCIA MECÂNICA NA SUA UTILIZAÇÃO; CORPO COM GRADUAÇÃO MILIMETRADA; EMBOLO BORRACHA ATOXICA NA PONTA; BICO CENTRAL LUER; ESTÉRIL.					
167	SERINGA DESC. 05ML SEM AGULHA, EM PLÁSTICO, ATOXICO, EPIROGÊNICO, ÍNTEGRO, TRANSPARENTE; APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTÊNCIA MECÂNICA NA SUA UTILIZAÇÃO;	SR	Unidade	40000.0	0,17	6.800,00

	CORPO COM GRADUAÇÃO MILIMETRADA; EMBOLO BORRACHA ATOXICA NA PONTA; BICO CENTRAL LUER; ESTERIL. SERINGA DESC. 05ML SEM AGULHA, EM PLASTICO, ATOXICO,EPIROGÊNICO, INTEGRO, TRANSPARENTE; APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZAÇÃO; CORPO COM GRADUAÇÃO MILIMETRADA; EMBOLO BORRACHA ATOXICA NA PONTA; BICO CENTRAL LUER; ESTERIL.					
168	SERINGA DESC. 10ML SEM AGULHA, EM PLASTICO, ATOXICO,EPIROGÊNICO, INTEGRO, TRANSPARENTE; APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZAÇÃO; CORPO COM GRADUAÇÃO MILIMETRADA; EMBOLO BORRACHA ATOXICA NA PONTA; BICO CENTRAL LUER; ESTERIL. SERINGA DESC. 10ML SEM AGULHA, EM PLASTICO, ATOXICO,EPIROGÊNICO, INTEGRO, TRANSPARENTE; APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZAÇÃO; CORPO COM GRADUAÇÃO MILIMETRADA; EMBOLO BORRACHA ATOXICA NA PONTA; BICO CENTRAL LUER; ESTERIL.	SR	Unidade	50000.0	0,26	13.000,00
169	SERINGA DESC. 20ML SEM AGULHA, EM PLASTICO, ATOXICO,EPIROGÊNICO, INTEGRO, TRANSPARENTE; APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZAÇÃO; CORPO COM GRADUAÇÃO MILIMETRADA; EMBOLO BORRACHA ATOXICA NA PONTA; BICO CENTRAL LUER; ESTERIL. SERINGA DESC. 20ML SEM AGULHA, EM PLASTICO, ATOXICO,EPIROGÊNICO, INTEGRO, TRANSPARENTE; APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZAÇÃO; CORPO COM GRADUAÇÃO MILIMETRADA; EMBOLO BORRACHA ATOXICA NA PONTA; BICO CENTRAL LUER; ESTERIL.	SR	Unidade	50000.0	0,36	18.000,00
170	SERINGA DESC. 60ML SEM AGULHA, EM PLASTICO, ATOXICO,EPIROGÊNICO, INTEGRO, TRANSPARENTE; APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZAÇÃO; CORPO COM GRADUAÇÃO MILIMETRADA; EMBOLO BORRACHA ATOXICA NA PONTA; BICO CENTRAL LUER; ESTERIL. SERINGA DESC. 60ML SEM AGULHA, EM PLASTICO, ATOXICO,EPIROGÊNICO, INTEGRO, TRANSPARENTE; APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZAÇÃO; CORPO COM GRADUAÇÃO MILIMETRADA; EMBOLO BORRACHA ATOXICA NA PONTA; BICO CENTRAL LUER; ESTERIL.	SR	Unidade	10000.0	1,10	11.000,00
173	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 04 SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 04	BIOBASE	Unidade	500.0	0,32	160,00
174	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 06 SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 06	BIOBASE	Unidade	500.0	0,33	165,00
175	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 08 SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 08	BIOBASE	Unidade	3000.0	0,34	1.020,00
176	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10 SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10	BIOBASE	Unidade	3000.0	0,36	1.080,00
177	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12 SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12	BIOBASE	Unidade	3000.0	0,37	1.110,00
178	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 14 SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 14	BIOBASE	Unidade	3000.0	0,36	1.080,00
179	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 16	BIOBASE	Unidade	2000.0	0,37	740,00

	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 16					
180	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 18	BIOBASE	Unidade	2000.0	0,37	740,00
	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 18					
181	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 20	BIOBASE	Unidade	1000.0	0,40	400,00
	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 20					
182	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 22	BIOBASE	Unidade	1000.0	0,40	400,00
	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 22					
183	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 24	BIOBASE	Unidade	1000.0	0,45	450,00
	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 24					
184	SONDA FOLEY Nº 08, ESTÉRIL EMBALAGEM INDIVIDUAL	SOLIDOR	Unidade	200.0	1,15	230,00
	SONDA FOLEY Nº 08, ESTÉRIL EMBALAGEM INDIVIDUAL					
185	SONDA FOLEY Nº 10, ESTÉRIL EMBALAGEM INDIVIDUAL	SOLIDOR	Unidade	300.0	1,61	483,00
	SONDA FOLEY Nº 10, ESTÉRIL EMBALAGEM INDIVIDUAL					
186	SONDA FOLEY Nº 12, ESTÉRIL EMBALAGEM INDIVIDUAL	BIOBASE	Unidade	1000.0	1,10	1.100,00
	SONDA FOLEY Nº 12, ESTÉRIL EMBALAGEM INDIVIDUAL					
187	SONDA FOLEY Nº 14, ESTÉRIL EMBALAGEM INDIVIDUAL	BIOBASE	Unidade	1000.0	1,11	1.110,00
	SONDA FOLEY Nº 14, ESTÉRIL EMBALAGEM INDIVIDUAL					
188	SONDA FOLEY Nº 16, ESTÉRIL EMBALAGEM INDIVIDUAL	BIOBASE	Unidade	1000.0	1,16	1.160,00
	SONDA FOLEY Nº 16, ESTÉRIL EMBALAGEM INDIVIDUAL					
189	SONDA FOLEY Nº 18, ESTÉRIL EMBALAGEM INDIVIDUAL	SOLIDOR	Unidade	1000.0	1,26	1.260,00
	SONDA FOLEY Nº 18, ESTÉRIL EMBALAGEM INDIVIDUAL					
190	SONDA FOLEY Nº 20, ESTÉRIL EMBALAGEM INDIVIDUAL	SOLIDOR	Unidade	1000.0	1,03	1.030,00
	SONDA FOLEY Nº 20, ESTÉRIL EMBALAGEM INDIVIDUAL					
191	SONDA FOLEY Nº 22, ESTÉRIL EMBALAGEM INDIVIDUAL	SOLIDOR	Unidade	500.0	1,28	640,00
	SONDA FOLEY Nº 22, ESTÉRIL EMBALAGEM INDIVIDUAL					
192	SONDA FOLEY Nº 24, ESTÉRIL EMBALAGEM INDIVIDUAL	SOLIDOR	Unidade	500.0	1,50	750,00
	SONDA FOLEY Nº 24, ESTÉRIL EMBALAGEM INDIVIDUAL					
193	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA 04, DESCARTÁVEL	BIOBASE	Unidade	300.0	0,34	102,00
	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA 04, DESCARTÁVEL					

194	SONDA NASOGÁSTRICA DESCARTÁVEL	CURTA 06,	BIOBASE	Unidade	300.0	0,36	108,00
SONDA NASOGÁSTRICA CURTA 06, DESCARTÁVEL							
195	SONDA NASOGÁSTRICA DESCARTÁVEL	CURTA 08,	SOLIDOR	Unidade	1500.0	0,34	510,00
SONDA NASOGÁSTRICA CURTA 08, DESCARTÁVEL							
196	SONDA NASOGÁSTRICA DESCARTÁVEL	CURTA 10,	SOLIDOR	Unidade	1500.0	0,34	510,00
SONDA NASOGÁSTRICA CURTA 10, DESCARTÁVEL							
197	SONDA NASOGÁSTRICA DESCARTÁVEL	CURTA 12,	SOLIDOR	Unidade	1500.0	0,35	525,00
SONDA NASOGÁSTRICA CURTA 12, DESCARTÁVEL							
198	SONDA NASOGÁSTRICA DESCARTÁVEL	CURTA 14,	SOLIDOR	Unidade	1500.0	0,36	540,00
SONDA NASOGÁSTRICA CURTA 14, DESCARTÁVEL							
199	SONDA NASOGÁSTRICA DESCARTÁVEL	CURTA 16,	SOLIDOR	Unidade	1500.0	0,32	480,00
SONDA NASOGÁSTRICA CURTA 16, DESCARTÁVEL							
200	SONDA NASOGÁSTRICA DESCARTÁVEL	CURTA 18,	SOLIDOR	Unidade	1500.0	0,37	555,00
SONDA NASOGÁSTRICA CURTA 18, DESCARTÁVEL							
201	SONDA NASOGÁSTRICA DESCARTÁVEL	CURTA 20,	SOLIDOR	Unidade	1500.0	0,50	750,00
SONDA NASOGÁSTRICA CURTA 20, DESCARTÁVEL							
202	SONDA NASOGÁSTRICA DESCARTÁVEL	CURTA 22,	SOLIDOR	Unidade	500.0	0,50	250,00
SONDA NASOGÁSTRICA CURTA 22, DESCARTÁVEL							
203	SONDA NASOGÁSTRICA DESCARTÁVEL	CURTA 24,	SOLIDOR	Unidade	500.0	0,53	265,00
SONDA NASOGÁSTRICA CURTA 24, DESCARTÁVEL							
204	SONDA NASOGÁSTRICA DESCARTÁVEL	LONGA Nº 04	SOLIDOR	Unidade	500.0	0,41	205,00
SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 04 DESCARTÁVEL							
205	SONDA NASOGÁSTRICA DESCARTÁVEL	LONGA Nº 06	SOLIDOR	Unidade	300.0	0,41	123,00
SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 06 DESCARTÁVEL							
206	SONDA NASOGÁSTRICA DESCARTÁVEL	LONGA Nº 08	SOLIDOR	Unidade	2000.0	0,45	900,00
SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 08 DESCARTÁVEL							
207	SONDA NASOGÁSTRICA DESCARTÁVEL	LONGA Nº 10	SOLIDOR	Unidade	2000.0	0,46	920,00
SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 10 DESCARTÁVEL							
208	SONDA NASOGÁSTRICA DESCARTÁVEL	LONGA Nº 12	SOLIDOR	Unidade	2000.0	0,46	920,00

	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 12 DESCARTÁVEL						
209	SONDA NASOGÁSTRICA DESCARTÁVEL	LONGA Nº 14	SOLIDOR	Unidade	2000.0	0,49	980,00
	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 14 DESCARTÁVEL						
210	SONDA NASOGÁSTRICA DESCARTÁVEL	LONGA Nº 16	SOLIDOR	Unidade	2000.0	0,51	1.020,00
	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 16 DESCARTÁVEL						
211	SONDA NASOGÁSTRICA DESCARTÁVEL	LONGA Nº 18	SOLIDOR	Unidade	2000.0	0,53	1.060,00
	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 18 DESCARTÁVEL						
212	SONDA NASOGÁSTRICA DESCARTÁVEL	LONGA Nº 20	SOLIDOR	Unidade	500.0	0,53	265,00
	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 20 DESCARTÁVEL						
213	SONDA NASOGÁSTRICA DESCARTÁVEL	LONGA Nº 22	SOLIDOR	Unidade	500.0	0,55	275,00
	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 22 DESCARTÁVEL						
214	SONDA NASOGÁSTRICA DESCARTÁVEL	LONGA Nº 24	SOLIDOR	Unidade	500.0	0,59	295,00
	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 24 DESCARTÁVEL						
215	SONDA URETRAL Nº 06		BIOBASE	Unidade	2000.0	0,60	1.200,00
	SONDA URETRAL Nº 06						
216	SONDA URETRAL Nº 08		BIOBASE	Unidade	5000.0	0,35	1.750,00
	SONDA URETRAL Nº 08						
217	SONDA URETRAL Nº 10		BIOBASE	Unidade	5000.0	0,35	1.750,00
	SONDA URETRAL Nº 10						
218	SONDA URETRAL Nº 12		BIOBASE	Unidade	10000.0	0,36	3.600,00
	SONDA URETRAL Nº 12						
219	SONDA URETRAL Nº 14		BIOBASE	Unidade	5000.0	0,37	1.850,00
	SONDA URETRAL Nº 14						
220	SONDA URETRAL Nº 16		BIOBASE	Unidade	3000.0	0,38	1.140,00
	SONDA URETRAL Nº 16						
221	SONDA URETRAL Nº 18		BIOBASE	Unidade	3000.0	0,40	1.200,00
	SONDA URETRAL Nº 18						
222	SONDA URETRAL Nº 20		BIOBASE	Unidade	3000.0	0,41	1.230,00
	SONDA URETRAL Nº 20						

223	SONDA URETRAL Nº 22	BIOBASE	Unidade	2000.0	0,44	880,00
	SONDA URETRAL Nº 22					
224	SONDA URETRAL Nº 24	BIOBASE	Unidade	2000.0	0,56	1.120,00
	SONDA URETRAL Nº 24					
						Valor total: 178.346,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A proposta do CONTRATADO; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de de 12 meses , contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1.O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme estabelecido no item 4.5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total da contratação é de R\$ R\$ 178.346,00 (cento e setenta e oito mil, trezentos e quarenta e seis reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29 de maio de 2025.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do(a) Fundo Municipal de Saudepara adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.2. Concluída a instrução do requerimento, a contar da data do protocolo, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;

9.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou

terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

9.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e

9.1.6.6. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na licitação;

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.15. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência.

9.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou execução do contrato;

f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "e" a "h", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XXX (por extenso) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

11.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública

que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação 0801.10.301.1002.2.034 - Gerenciamento das ASPS - Custeio/Atenção Primária (OCA-NE), R\$ 61.557,00 no elemento de despesa 33903036: Material de Consumo, Material de Consumo - Material Hospitalar, Material Hospitalar; 0801.10.302.1003.2.036 - Gerenciamento das ASPS - Custeio /

MAC (OCA-NE), R\$ 116.789,00 no elemento de despesa 33903036: Material de Consumo, Material de Consumo - Material Hospitalar, Material Hospitalar

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial do(a) Fundo Municipal de Saudena rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Chorozinho para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

CHOROZINHO/CE, 23 de junho de 2025


FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
11.420.962/0001-16
ALAN SIDNEY JACINTO DA SILVA
Responsável legal da CONTRATANTE

LANEMED HOSPITALAR
LTDA:28325730000181

Assinado de forma digital por
LANEMED HOSPITALAR
LTDA:28325730000181
Dados: 2025.06.23 15:12:46 -03'00'

LANEMED HOSPITALAR LTDA
CNPJ/MF Nº 28.325.730/0001-81
EMANUEL LOPES DE OLIVEIRA
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  03691096352

2.  003.712.803-28